ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 609/2010 **Em, 17 de junho de 2010.**

CRIA PRAÇAS DE TÁXI EM GURUGI E NA POUSADA E AMPLIA O NÚMERO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONDE E JACUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ampliadas na Sede deste município as Praças de Táxi SEDE I e II.

§1º - Cada uma das Praças de Táxi referidas no *caput* deste artigo terá a capacidade de 20 (vinte) unidades, composta de carros de aluguel, tipo passeio, de capacidade para 04 (quatro) passageiros.

§2º - A Praça de Táxi Sede I do Município de Conde será localizada vizinho ao Cemitério Central do Município de Conde.

§3º - A Praça de Táxi Sede II do Município de Conde será localizada às margens do Mercado Público Municipal, no Centro da cidade de Conde.

Art. 2º - Fica criada a Praça de Táxi da Pousada de Conde.

§1º - A Praça de Táxi referida no *caput* deste artigo terá a capacidade de 10 (dez) unidades, composta de carros de aluguel, tipo passeio, de capacidade para 04 (quatro) passageiros.

§2º - A Praça de Táxi da Pousada será localizada vizinho à Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Paulino.

Art. 3º - Fica criada a Praça de Táxi no Gurugi.

§1º - A Praça de Táxi referida no *caput* deste artigo terá a capacidade de 10 (dez) unidades, composta de carros de aluguel, tipo passeio, de capacidade para 04 (quatro) passageiros.

§2º - A Praça de Táxi do Distrito de Gurugi será localizada próximo à Escola Municipal de Ensino Fundamental José Albino Pimentel .

Art. 4º - Fica ampliada a Praça de Táxi no Distrito de Jacumã.

§1º - A Praça de Táxi referida no *caput* deste artigo terá a capacidade de 20 (vinte) unidades, composta de carros de aluguel, tipo passeio, de capacidade para 04 (quatro) passageiros.

§2º - A Praça de Táxi do Distrito de Jacumã será localizada próximo ao Núcleo Administrativo de Jacumã.

Art. 5º - Todos os veículos deverão ser devidamente regulamentados e classificados no órgão Executivo Municipal de Trânsito e/ou órgão equivalente, como veículos de aluguel, destinados ao transporte de passageiros e que estejam em bom estado de conservação e devidamente aprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Conde, e por sua vez, posteriormente os próximos veículos a serem substituídos, terão obrigatoriamente de ter, no máximo, 05 (cinco) anos de circulação.

Art. 6º - As licença e concessões para as unidades que farão parte das Praças de Táxi criadas nos artigos anteriores serão expedidas pelo Departamento de Trânsito do Município e/ou órgão equivalente, e as expedições das mesmas obedecerão às regras de Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O Alvará de autorização será cancelado, se o beneficiado não possuir residência no Município de Conde, bem como não estiver explorando, de forma contínua, o serviço de táxi.

Art. 8º - Caberá ao Departamento de Trânsito do Município e/ou órgão equivalente, disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços das unidades competentes das Praças de Táxi.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal